

PARECER

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei nº 57/2022, de 28 de setembro de 2022

Autoria: Vereador Zilderlei Nunes Ferreira

Ementa: *“Dispõe sobre a condecoração “PROFESSOR NOTA DEZ” aos professores que atuam na rede municipal de ensino do Município de Caçu, e dá outras providências”.*

I. RELATÓRIO

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do Vereador Zilderlei Nunes Ferreira, matéria recebida no dia 28 de setembro 2022, tendo como objetivo a proposta de condecoração “PROFESSOR NOTA DEZ” aos professores que atuam na rede municipal de ensino do Município de Caçu e outras providências.

Desse modo, a presente proposição encontra-se nessa Comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade, lógica, técnica legislativa e redação gramatical.

Matéria já submetida a análise da assessoria jurídica desta Casa de Leis, cujo parecer encontra-se no bojo deste processo.

É o singelo Relatório.

II. PARECER

Consoante a dicção do artigo 56 da Resolução nº 05, de 16 de novembro de 2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçu/GO), a matéria ora analisada é de alçada dessa Comissão para elaboração do respectivo Parecer.

Compete a Comissão de Constituição, Justiça e Redação apreciar a matéria sob a ótica de sua constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, juridicidade e, ainda se a técnica de redação é adequada aos fins e objetivos da matéria em tramitação.



CÂMARA
MUNICIPAL DE CAÇU
O Legislativo Mais Perto de Você

A proposta de lei em análise respeita a competência para a propositura, conforme se infere do artigo 23 da Lei Orgânica Municipal.

A matéria em análise tem como objetivo a promoção do reconhecimento público / oficial dos professores que atuam na Rede Municipal de Ensino, em três categorias distintas, outorgando aos professores selecionados e indicados pelas escolas municipais, a condecoração mediante a entrega de diploma em sessão solene, realizada pelo Poder legislativo para tal finalidade, uma vez a cada ano, no mês em que se comemora o "Dia do Professor", mês de outubro.

A matéria agasalha-se no artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal, por ser de interesse exclusivamente local.

O texto e a redação da matéria obedecem às normas insculpidas na Lei Complementar Federal nº 95/98, de 26 de fevereiro de 1998, sendo que eventuais imperfeições podem e devem ser corrigidas na elaboração do respectivo autógrafa de lei.

Assim, forçoso reconhecer que a matéria, é amplamente constitucional, legal, regimental, justa, jurídica e a técnica de redação é adequada aos fins e objetivos pretendidos.

III. CONCLUSÃO

ISTO POSTO, a matéria sob a apreciação dessa Comissão é apropriada à aprovação e em razão disso a Comissão de Constituição, Justiça e Redação resolve exarar Parecer de forma **FAVORÁVEL à tramitação e aprovação** da matéria, por unanimidade de seus membros.

Este é o Parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 03 dias do mês de outubro de 2022.

Ver. **CARLOS EDUARDO BARBOSA FERRAZ**
- Relator -

